

ACÓRDÃO Nº 13931/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 001.277/2014-6
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34) e Vagno Pereira (CPF 028.753.827-30).
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).
4. Unidade: Município de Serrano do Maranhão/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Leocádio Olímpio Rodrigues e Vagno Pereira, ex-prefeitos do Município de Serrano do Maranhão/MA, em razão da não comprovação da regular execução dos recursos repassados por força do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) nos exercícios de 2005, 2007 e 2008 e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) no exercício de 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “a” e “c” e § 3º, 19, 23, inciso II, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alíneas “a” e “c”, 215 a 217 do Regimento Interno em:

9.1. julgar irregulares as contas de Leocádio Olímpio Rodrigues e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
22/11/2005	33.417,80
24/8/2007	36.763,60
9/1/2008	12.792,00

9.2. julgar irregulares as contas de Vagno Pereira e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
22/4/2009	855,58
23/4/2009	125,48
24/4/2009	1.106,55
5/5/2009	855,58
5/5/2009	1.106,55
6/5/2009	125,48
8/6/2009	125,48

8/6/2009	1.106,55
2/7/2009	1.106,55
2/7/2009	125,48
4/8/2009	1.106,55
4/8/2009	855,58
4/8/2009	125,48

9.3. aplicar a Leocádio Olímpio Rodrigues multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a Vagno Pereira multa de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 43/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13931-43/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral